



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

Minuta do Contrato nº XXXX/201__

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA;
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.442.785/0001-20, sediada na Travessa José Porfiro s/nº, Bairro Anaisse, Município de São Francisco do Pará, denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. _____ RG nº e CPF nº, residente e domiciliado no endereço _____, e do outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede instalada na _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Gêneros alimentícios, Polpas de Frutas e Frutas in natura, para atender as demandas voltadas para os serviços do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV) E Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS (Programa de Atendimento Especial à Família - PAEF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV), do município de São Francisco do Pará/PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº XXXX/201__ - PP-PMSF-SRP/ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº XXX/201__-PP-PMSF-SRP/ASSISTÊNCIA SOCIAL, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Marca

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

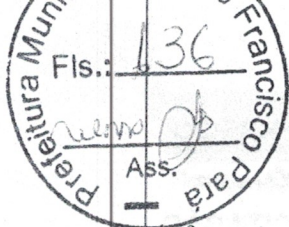
5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4. Após verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**



Um novo tempo!

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

5.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.10. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até _____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício 2019:

Unidade Orçamentária: 2.111 - Man.do Prog. Centro de Ref. Esp.de Assist. Social - CREAS

Atividade: 08 244 0039 2.111- Man. do Prog. Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CREAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.110 - Manutenção do Prog. Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CRAS

Atividade: 08 244 0039 2.110 - Manutenção do Prog. Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CRAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.116 - Aplicação do Piso Básico Fixo - PAIF

Atividade: 08 244 0041 2.116 - Aplicação do Piso Básico Fixo - PAIF

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.115 - Manut. do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Atividade: 08 244 0041 2.115 - Manut. do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Transf. de Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.112 - Man.de Outros Prog.e Ações do FNAS e do Estado

Atividade: 08 244 0039 2.112 - Man.de Outros Prog.e Ações do FNAS e do Estado

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte Recurso: Outros Convênios do Estado

7.3. Valor Global: R\$

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. Os produtos deverão ser entregues na perfeita condição de consumo.

8.2. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Um novo tempo!
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1. A empresa que irá fornecer **Materiais de Gêneros alimentícios, Polpas de Frutas e Frutas in natura**, deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, localizada na Avenida Barão do Rio Branco s/n, bairro centro, Município de São Francisco do Pará.

9.2. A entrega será realizada mensalmente no horário das 8h às 12hs de segunda a quinta feira, de acordo com a validade dos contratos e ata de levantamento de Preço, referentes com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Francisco do Pará/PA, neste local supracitado, na responsabilidade do fiscal designado, responsável pelo recebimento da demanda pleiteada, exceto os itens 18,19,21,22,24,25,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63 que deverão ser entregues no horário às 7h todas as segunda feira (exceto) quando for feriado será passado para o dia consecutivo, caso não seja cumprindo as entregas no horário estabelecido e dias, serão penalizadas de acordo com a Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;

11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

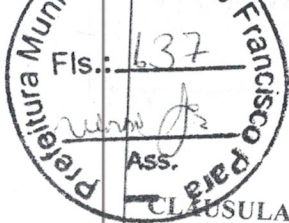
11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;

11.9. Os produtos que forem detectados algum tipo de falha que possa trazer danos aos serviços, serão devolvidos, e deverá ser entregue um novo produto no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

11.10. Os produtos de origem animal devem ser transportados em caminhão adequado quando forem licitantes fora do domicílio, e se for licitante do município poderão ser entregues em caixas térmicas, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química na entrega.

11.11. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

11.12. As polpas de frutas deverão ser transportadas em caminhão adequado quando forem licitantes fora do domicílio, e se for licitante do município poderão ser entregues em caixas térmicas, e os legumes, hortaliças e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, e caixas plásticas para frutas, devidamente embaladas, sem prejudicar a uniformidade dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;

13.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos

Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na Famep, na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, XX de XXXXXXXX de 201_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2 _____
CPF: _____

